Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º_____

L E I Nº 1 109/68

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido terminantemente a colocação de poste e similares, destinados a sustentação de faixas de qualquer natureza e cordões de isolamento, nos passeios públicos da cidade de Garça.

§ Único - O Prefeito Municipal promoverá a - responsabilidade civil e criminal dos infratores desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - da sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Garça, 10 de julho de 1 968 .-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente.